



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0009045-41.2022.8.16.0194

Vistos e etc.

Cuida-se de pedido de "**REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS**" ajuizado por **RICARDO LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA** em face de, entre outras instituições bancárias, a **CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo por objeto, como a própria denominação da lide já diz, a repactuação de obrigações financeiras justificada por situação de superendividamento.

É a síntese do necessário. Decido.

Constando do pólo passivo da lide a Caixa Econômica Federal, resta necessária a discussão voltada à competência deste juízo para processar e julgar a presente demanda.

De acordo com o art. 109, inciso I, da Constituição Federal:

"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;"

Para além disso, conforme orientação contida na Súmula nº 150 do Superior Tribunal de Justiça:

"Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas."

Diante dessas razões, declino da competência para processar e julgar a demanda em favor do Juízo Federal.

Façam-se as anotações e comunicações necessárias para passar a constar no pólo passivo a Caixa Econômica Federal, remetendo os autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba.

Diligências e intimações necessárias.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

NILCE REGINA LIMA
Juíza de Direito (gcmf)

